PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 7819 Pág. 16
Data 31/3/17

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2017

SÚMULA: Altera a Redação do Anexo VII, da Lei Complementar nº. 1/2012, de 20 de janeiro de 2012, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Altera a Redação da descrição e atribuições de cargos do grupo ocupacional de nível básico GB – 12 Recepcionista, do Anexo VII, da Lei Complementar nº001/2012, de 20 de janeiro de 2012, que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VII
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO
GB
12 – RECEPÇIONISTA

1. **CARGO –** Recepcionista – **Nível inicial 1 – tabela da GB**

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Manutenção e controle da portaria da Câmara Municipal, fiscalizar entrada e a saída de pessoas nos recintos de trabalho; controlar a entrada e a saída de veículos, controlar o patrimônio público do legislativo, zelando pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina e pela preservação da segurança das pessoas e dos bens no âmbito desta, na forma regulamentada.

..... continua .....

3.DESCRIÇÃO

À Seção de Portaria, Vigilância e Segurança, órgão diretamente subordinado à Chefia da Divisão de Administração, compete o atendimento dos trabalhos de controle do patrimônio público do legislativo, que é formado por bens públicos móveis, imóveis, fungíveis e infungíveis; manutenção e controle da portaria; atendimento ao público, recepção, credenciamento, controle, frequência e encaminhamento de pessoas; recebimento, ordenação, classificação e encaminhamento de correspondências, jornais, revistas e publicações recebidos e a serem encaminhados; atendimento ao plenário e galeria de visitantes, aos gabinetes, repartições administrativas e garagens; controle e vigilância das dependências internas e externas do Legislativo; zelar pela ordem e segurança da Casa, sobretudo no decorrer das sessões; desempenhar outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pela Chefia da Divisão; hastear e arriar as bandeiras; executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

Ensino Fundamental completo, mais treinamento na área de atuação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 2 de março de 2017.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/OTL.